ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 43/2021)



DECRETO Nº 43/2021

"Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, suspende ou restringe as despesas que especifica, e estabelece mecanismos de limitação de empenho visando o equilíbrio das contas públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia:

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas visam superar este período de pandemia do COVID-19, além da instabilidade financeira e econômica;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2021 que contemplem, entre outras medidas, e em especial as seguintes:

- I. Telefonia móvel;
- II. Telefonia fixa;
- III. Serviços de postagem;
- IV. Serviços de reprografia;
- V. Consumo de água;
- VI. Consumo de energia elétrica;
- VII. Serviços de fornecimento de gás;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



Parágrafo único. Fica vedada a concessão de gratificações de pessoal (RTI, CET, GP) e redução de 15%(quinze por cento) subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (as), até o dia 31/12/2021.

- Art. 2º Fica suspensa a realização de despesas relacionadas a:
- I Aquisição de veículos;
- II –Concessão de licença-prêmio, quando esta exigir substituição que implique em aumento de despesa em Folha de Pagamento;
- III Promoções ou progressão funcional linear, horizontal e vertical;
- IV Concessão de diárias e passagens, salvo as que sejam previamente justificadas;
- V Horas extras, exceto para a Secretaria de Saúde
- §1° Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;
- **§2°** Ficam resguardadas as despesas oriundas de fontes de subvenções sociais e contrapartidas provenientes de Convênios Federais e Estaduais.
- **Art. 3º** Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.
- **Art. 4º** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n º 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para que se manifeste sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 02 DE AGOSTO DE 2021.

Adriano Silva Lima Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>